

ND –V. 06.2012
 REGISTRO Nº 5196333
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDOR EXCLUSIVO**

1. DO OBJETO DO CONTRATO	2
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO	2
3. DO PREÇO	3
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	5
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	5
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
7. DAS ALTERAÇÕES DO IP DO SERVIDOR	10
8. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL	10
9. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	10
10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	12
11.DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES	12
12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
13. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS	12
13.1 DO SERVIÇO OPCIONAL DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PLESK E/OU LICENÇA CPanel	12
13.2 DO SERVIÇO OPCIONAL DE LINK DEDICADO SERVIDOR	13
14. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES	13
15. REPRISTINAÇÃO	14
16. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	14
17. DA MANUTENÇÃO DE DADOS	14
18. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	14
19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	15
20. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE	16
21. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS	16
22. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA	16
23. FORO	17

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na **"FICHA DE CONTRATAÇÃO"** que faz parte integrante do presente contrato e do qual constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados ,

CONSIDERANDO

Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com "Hospedagem de Servidores" (Internet Data Center);

Que a **CONTRATADA** mantém "datacenter" e capacidade de disponibilizar equipamentos (Hardware) para uso exclusivo total ou não do **CONTRATANTE**, como servidor, mantendo esse equipamento conectado à Internet;

Que essa exclusividade dos equipamentos disponibilizados ao **CONTRATANTE** pode ser : a) total (HD -disco rígido, memória, processador, placa mãe e todos os demais componentes) resultando em uma unidade física autônoma, ou; b) parcial (HD -disco rígido, memória e processador exclusivos e demais componentes compartilhados com outros clientes e não situados, obrigatoriamente em uma mesma unidade física (alocação dinâmica de hardware), como medida de redução de custos tendo como contrapartida certas limitações de utilização;

Que a **CONTRATADA** tem condições de gerenciar com exclusividade o servidor a ser disponibilizado para o **CONTRATANTE (GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB G-2)**, ou, à opção do **CONTRATANTE** permitir que o gerenciamento do servidor seja efetuado exclusivamente pelo **CONTRATANTE (GERENCIAMENTO PELO CLIENTE G-0)**, seja em regime de exclusividade total ou de exclusividade parcial;

Que o **CONTRATANTE** deseja hospedar o (s) servidor (es) a ele destinados por força do presente contrato, sem compartilhar esse equipamento com terceiros ou compartilhando-os em parte, optando pelo nível de gerenciamento do servidor e pela configuração e capacidade de equipamento que lhe seja mais conveniente, dentre as duas possibilidades acima mencionadas e de acordo com opção formulada na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente;

Que a **CONTRATADA** possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo **CONTRATANTE (SERVIDOR)** bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à **INTERNET** e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo **CONTRATANTE** para esse **SERVIDOR**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A hospedagem pela **CONTRATADA** de hardware de sua propriedade doravante designado como **SERVIDOR**, com a configuração prevista na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente, para utilização do **CONTRATANTE**, mediante regime próprio de gerenciamento e grau de exclusividade do aludido **SERVIDOR**, de acordo com a opção do

CONTRATANTE manifestada na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente.

1.1.1. Os hardwares especificados no Termo de Contratação encontram-se relacionados entre si e formam uma estrutura única, de modo que o presente contrato é único e indivisível, ressalvado o disposto nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 infra.

1.1.2 A critério do **CONTRATANTE**, poderá ele manifestar, na FICHA DE CONTRATAÇÃO, a opção por contratar um servidor de propriedade de empresa autônoma sediada em Miami – EUA. Neste caso, a responsabilidade pela qualidade dos serviços continuará sendo da **CONTRATADA**.

1.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar o serviço de "escalonamento de memória e CPU de forma automática", conforme opções constantes da FICHA DE CONTRATAÇÃO.

1.2.1. Por "escalonamento de memória e CPU de forma automática" entende-se a possibilidade de aumento ou diminuição da memória e do CPU, pela **CONTRATADA**, independentemente de requerimento do **CONTRATANTE**, quando a memória atingir 80% do consumo (para o caso de aumento) ou 10% do consumo (para o caso de redução).

1.2.1.1. O aumento ou diminuição de memória e do CPU ocorrerão para a faixa de memória imediatamente superior ou imediatamente inferior à faixa contratada.

1.2.1.2. Este aumento e/ou diminuição somente ocorrerá uma única vez. Portanto, caso a faixa imediatamente superior não seja suficiente ou caso a faixa imediatamente inferior não ainda seja excessiva, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato via help desk e/ou Painel de Controle com o objetivo de solicitar um "upgrade" ou um "downgrade".

1.3 No caso de contratação de "escalonamento de memória/CPU de forma automática", a **CONTRATADA** cobrará do **CONTRATANTE** os valores constantes da FICHA DE CONTRATAÇÃO, por hora em que o servidor operar em capacidade diferente da inicialmente contratada.

1.3.1 A unidade mínima cobrada é de 1 (uma) hora. Portanto, se o consumo da capacidade distinta da contratada durar menos de 1 (uma) hora será cobrado o valor de 1 (uma) hora. Se durar 1 (uma) hora e 30 minutos será cobrado o valor equivalente a 2 (duas) horas e assim sucessivamente.

1.3.2 O **CONTRATANTE** que o seu servidor em ambiente Windows e, portanto, tenha contratado a Licença Windows 2008 Server (DataCenter), **DECLARA TER CONHECIMENTO E CONCORDAR COM O FATO DE QUE EM CASO DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESCALONAMENTO DE MEMÓRIA E CPU DE FORMA AUTOMÁTICA, SERÁ COBRADO, ALÉM DO VALOR DA MEMÓRIA, O VALOR DA LICENÇA, CONFORME FICHA DE CONTRATAÇÃO.**

1.3.3 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que para que seja efetuado o aumento ou a redução de memória, há necessidade de desligamento do servidor.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado:

MODELO

a) pelo prazo inicial previsto na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, a se iniciar na data do início da prestação dos serviços como previsto na cláusula 4.3 adiante, **para os casos de contratação física, com assinatura do ficha de contratação e do contrato,**

b) pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias a se iniciar na data do início da prestação dos serviços como previsto na cláusula 4.3 adiante, **para os casos de contratação eletrônica, via internet.**

2.2 Findo o prazo inicial, e não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração dos serviços prestados.

3. DO PREÇO

3.1 Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a (s) taxa(s) de instalação constante(s) da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente.

3.2 Pela prestação dos serviços previstos para o plano escolhido, bem como pelos serviços complementares selecionados pelo **CONTRATANTE** pagará ele, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante do campo "total dos pagamentos mensais subsequentes" da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente incluindo os valores de "hospedagem" e de eventuais "serviços opcionais".

3.2.1 O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

3.2.2 Os valores constantes do termo de contratação foram calculados para a estrutura global considerada. Estes valores serão revistos a critério exclusivo da **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** opte por deixar de usar parte da estrutura adquirida, como forma de garantir o equilíbrio econômico do contrato.

3.2.3 A não concordância, pelo **CONTRATANTE**, dos novos valores estabelecidos pela **CONTRATADA** autorizará que a **CONTRATADA** considere o contrato rescindido, de pleno direito, por culpa do **CONTRATANTE**, que ficará obrigado ao pagamento da multa estabelecida na cláusula 14.11. abaixo.

3.2.4. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

3.3 O preço da mensalidade compreende exclusivamente a utilização dentro do limite de transferência por mês, previsto na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante para o plano escolhido.

3.3.1 Por cada megabyte ou gigabyte utilizado acima do limite acima previsto será cobrada a quantia mencionada na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante no campo "valor do megabyte excedente".

3.3.2 A medição dos bytes e/ou gigabytes (espaço de transferência) utilizados será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da **CONTRATADA**.

3.3.3 A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite ou espaço de transferência disponibilizado e mencionado no item. 3.3, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele **CONTRATANTE**.

3.3.4. Entende-se como limite de transferência para efeito do presente contrato, a quantidade de informação passível de ser transferida de e para o **SERVIDOR** de utilização exclusiva do **CONTRATANTE**, independentemente do protocolo utilizado.

3.4 Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.5 Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, salvo em se tratando dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** previstos na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do contrato, cuja adição se fará nos termos abaixo.

3.6 A **ADIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços pelo **Painel de Controle do servidor** e registro do pedido de adição.

3.6.1 A partir do registro do pedido de adição de novos serviços os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos serviços, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, na forma do item 14.1 e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

3.6.1.2 O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 3.2.1, supra.

3.6.1.2.1 Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** os serviços opcionais adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, "pro rata" pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento do mês em curso e a cobrança devida pela utilização do "escalonamento de memória e CPU de forma automática". Dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

MODELO

3.6.2 A **EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle do “servidor” e registro do pedido de exclusão, que será atendido após o prazo do aviso-prévio.

3.6.3. A **ALTERAÇÃO DA OPÇÃO FEITA POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO**, para solicitar ou cancelar o “escalonamento de memória e CPU de forma automática”, se fará mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle do “servidor” e registro do pedido de exclusão, que será atendido após o prazo do aviso-prévio.

3.7. **Exclusivamente para clientes com contratação eletrônica** (internet), a **ADIÇÃO DE SERVIDORES ADICIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao **Painel de Controle do Servidor** ou, através de geração de comando próprio— API - **Application Programming Interface** (ou **Interface de Programação de Aplicativos**).

3.7.1. A partir do registro do pedido de adição de novos servidores os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos servidores, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, na forma do item 14.1 e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

3.7.1.1 O pagamento pelos servidores opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 3.2.1, supra.

3.7.1.2. Os servidores adicionais serão instalados no prazo de até 30 dias a contar da confirmação do recebimento do pagamento respectivo, pela **CONTRATADA**.

3.7.2 A **EXCLUSÃO** dos servidores contratados poderá ser realizada via painel de controle ou alternativamente via API (programação), respeitado o disposto na cláusula 3.7.1 acima.

3.7. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as consequências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 14 do presente contrato.

3.8 A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação dos serviços ou através do Painel de Controle, **exclusivamente para clientes com contratação eletrônica (internet)**, poderá ele alterar a periodicidade de pagamento dos serviços para anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao ano posterior ao do pagamento.

3.8.1 Caso a alteração da periodicidade do pagamento seja feita através do Painel de Controle, essa alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento

das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos da cláusula 14.6 infra.

3.8.3 A opção do **CONTRATANTE** pelo pagamento anual, dará a ele direito a um desconto equivalente a 30% (trinta por cento), somente sobre o valor do plano contratado (cláusula 2.1.2 da Ficha de Contratação). Dessa forma, o cálculo do valor a ser pago será efetuado da seguinte forma: $0,70 \times 12 \times$ valor do plano de hospedagem previsto na descrição do plano contratado, constante da Ficha de Contratação.

3.8.3.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorde com o fato de que o desconto de 30% acima citado **NÃO INCIDIRÁ** sobre os valores dos serviços opcionais contratados previstos no quadro 2.1.5 da Ficha de Contratação.

3.8.3.2. A critério exclusivo do **CONTRATANTE** poderá ele optar por efetuar o pagamento dos serviços opcionais contratados previstos da Ficha de Contratação mensalmente ou anualmente, sempre de forma antecipada, ainda que o valor do plano de hospedagem tenha sido efetuado de forma antecipada.

3.8.4 A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do contrato eletrônico e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos em suas cláusulas 2.2, e 17 e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outros serviços contratados.

3.8.5 Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação dos contratos, o **CONTRATANTE** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CONTRATANTE** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

3.8.6 O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou a prestação de serviços;

3.8.7 O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada.

3.8.8 Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites), e;

3.8.9 O valor da taxa de instalação – se o pagamento adiantado foi referente ao ano.

3.8.10 Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 14.5 infra.

3.9 Caso no curso do presente contrato o **CONTRATANTE** decida mudar de plano de hospedagem e caso essa mudança implique em necessidade de alteração (migração) de um servidor para outro, durante o prazo dessa migração o **CONTRATANTE** arcará com o custo de hospedagem de ambos os servidores que utilizar concomitantemente.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 No ato da assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** enviará, por e-mail ao e-mail de cobrança constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante, ao **CONTRATANTE**, boleto bancário para pagamento da taxa de instalação e primeira mensalidade.

4.2 A taxa de instalação e primeira mensalidade serão pagas como condição para a ativação do servidor e conseqüente início da vigência do presente contrato.

4.3 O serviço será iniciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contado da celebração assinatura eletrônica do presente, após o pagamento da taxa de instalação, desde que paga a primeira mensalidade.

4.4 As demais mensalidades serão igualmente pagas por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE** por via eletrônica (e-mail), ao e-mail de cobrança indicado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante, o que fica desde já autorizado. A **CONTRATADA** não enviará o boleto bancário via correio, exceto se o **CONTRATANTE** fizer a opção e assumir a responsabilidade pelo pagamento das despesas postais, conforme constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO.

4.5 No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 03 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar à **CONTRATADA**, por escrito, para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.6. Ressalvado o disposto na cláusula 4.7 abaixo no tocante ao pagamento por via de cartão de crédito para os casos de contratação., por via eletrônica, dos serviços oferecidos, o boleto bancário é o **ÚNICO MEIO AUTORIZADO PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

4.6.1 Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.6.2 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE à CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.6.5, abaixo.

4.6.3 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a

MODELO

utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.6.4 Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.6.5. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 5.3, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

4.7 Exclusivamente para contratação eletrônica (internet), dos serviços oferecidos, serão aceitos o pagamento de mensalidades e taxa de instalação também por meio de CARTÃO DE CRÉDITO. Neste caso, o boleto bancário e o cartão de crédito são os ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE na modalidade GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-0) de SERVIDOR GERENCIADO PELO CONTRATANTE (CLIENTE):

5.1.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato.

5.1.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 18.3, do presente.

5.1.3 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.1.4 Respeitar fielmente o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, tal como exibido do "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR devidamente registrado sob nº 8668039 pelo Oficial do 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, em 11.04.2008, ou pelo texto que vier a substituí-lo, que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.1.4.1 Entende-se como violador do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo:

5.1.4.1.1. Não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM

5.1.4.1.2. A prática de qualquer ato do **CONTRATANTE** do qual resulte o bloqueio do IP da **CONTRATADA** por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM

5.1.4.1.3. A prática de qualquer ato pelo **CONTRATANTE** que gere a presunção, pela **CONTRATADA**, de prática de SPAM pelo **CONTRATANTE**, nos exatos termos do **COMPROMISSO ANTI-SPAM**.

5.1.5 Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede "sites", responder igualmente pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu "site", ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

5.1.6 Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.1.7 Caso hospede site e utilize nome de domínio próprio, registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

5.1.7.1 Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo "servidor" hospedado.

5.1.8 Em caso de serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA** em servidor externo, controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails previstas, caso contratado, nos quadros integrantes da FICHA DE CONTRATAÇÃO anexa, **SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA SUPERADO, OS "E-MAILS" EXCEDENTES SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO**, como forma de proteção do servidor, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pela perda de e-mails decorrente exclusivamente do descumprimento pelo

MODELO

CONTRATANTE de sua obrigação contratual expressamente assumida.

5.1.9 Observar os critérios técnicos definidos pela **CONTRATADA** para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**, tal como, mas não restrito à escolha de nomes de bases de dados além de outros.

5.1.10. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de "site (s)" nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.1.11. Configurar programas de e-mail e eventuais sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.1.12 Alterar a (s) senha (s) utilizadas, caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a (s) senha (s) utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

5.1.13. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual "site" hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, mediante a utilização de "FORMMAIL".

5.1.14 Comunicar previamente à **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena de ficar, a **CONTRATADA** desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) adiante estabelecido.

5.1.15 Providenciar diretamente a aquisição, o licenciamento e a instalação de todos e quaisquer SOFTWARES necessários para o funcionamento do SERVIDOR e arcar diretamente com os custos de aquisição das atualizações desses SOFTWARES, bem como daqueles que, posteriormente se fizerem necessários, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento dos programas e softwares que vier a utilizar, **RESSALVADO APENAS O DISPOSTO NO ÍTEM 5.1.16, ABAIXO**.

5.1.16 Arcar com os custos mensais ou anuais de licenciamento do (s) programa(s) "WINDOWS" selecionados como serviços opcionais na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, sendo esses licenciamentos os únicos a serem providenciados pela **CONTRATADA** por conta do **CONTRATANTE**, como serviços complementares obrigatórios, caso o **CONTRATANTE** não comprove possuir licença própria e pretenda utilizar plataforma WINDOWS.

5.1.16.1 Em relação às licenças acima especificadas, sendo a **CONTRATADA** mera intermediária entre o **CONTRATANTE** e a Microsoft, licenciadora dos softwares, caso o **CONTRATANTE** não utilize integralmente o período de um ou de dois anos da licença paga antecipadamente, declara ele ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** já

MODELO

haverá repassado antecipadamente o valor total à Microsoft não cabendo, assim, qualquer pedido de reembolso proporcional.

5.1.17 Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do "link" disponibilizado pela **CONTRATADA**, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

5.1.18 Não ultrapassar 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.

5.1.19 Responder perante **CONTRATADA** por qualquer multa ou penalidade que seja imposta à mesma por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas de SPAM, pelo **CONTRATANTE**, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais órgãos e/ou organismos venham a cobrar da **CONTRATADA** para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM".

5.1.20 Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for, declarando-se o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não executará qualquer tipo de migração, salvo se os dados e/ou conteúdo a serem migrados estiverem em outros sites do **CONTRATANTE** hospedados pela **CONTRATADA** e/ou por empresas do Grupo Locaweb em decorrência de outros contratos de hospedagem mantidos em algum dos seguintes planos: Hospedagem profissional I, II, III ou Premium; Servidor Virtual ou Dedicado com Gerenciamento pela LocaWeb, desde que o **CONTRATANTE NÃO UTILIZE LICENÇA PLESK E/OU Cpanel**.

5.1.21 Não utilizar o servidor objetivado pelo presente contrato:

5.1.21.1. Como servidor de qualquer tipo de jogos multi-usuário que operem "on-line", tais como, mas não restritos aos seguintes, a título meramente exemplificativo: Counter-Strike, Ultima Online, America's Army, Battlefield, Call Of Duty, Half Life, Quake, Unreal, dentre outros, bem como para hospedagem de aplicativo Daemon de IRC (Internet Relay Chat) **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, ressalvado o disposto na cláusula 5.1.21.1.1 abaixo.

5.1.21.1.1 **A proibição constante do item 5.1.21.1 supra não se aplica para os servidores em que houver a contratação do serviço adicional de servidor para utilização de jogos multiplayer, nos quais será permitida a utilização de jogos multiusuários on line, sendo, no entanto, EXPRESSAMENTE VEDADA, mesmo nestes casos, a hospedagem de aplicativo Daemon de IRC (Internet Relay Chat), SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.1.21.2 Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima. tais como, mas não restritos aos seguintes,: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos:

arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces.e, e) Software de scan para descoberta de informações:portscan, vulnerability scan, dentre outros, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**

5.1.22. Enviar o logotipo identificador de sua marca, atualizado e em alta definição, no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado pela **CONTRATADA**, em mídia digital (e-mail ou CD), no formato AI ou CDR, para fins do disposto na cláusula 21 infra, sob pena de a **CONTRATADA** ficar autorizada, a seu critério, a confeccionar o logotipo em questão.

5.1.23 Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

5.2 São obrigações complementares do CONTRATANTE na modalidade GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB (G-2) de SERVIDOR GERENCIADO PELA CONTRATADA (LOCAWEB IDC), além daquelas constantes do item 5.1, supra e respectivos subitens (5.1.1 a 5.1.23):

5.2.1 Caso mantenha "site (s)" hospedado (s), responder pela correta programação do (s) mesmo (s) e pela alimentação do conteúdo do (s) mesmo (s) de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado por esta **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO da obrigatoriedade de cumprimento pela CONTRATADA do SLA (Service Level Agreement) disciplinado no capítulo 19 do presente contrato**, até a supressão das falhas que forem constatadas.

5.2.2 Não instalar nem tentar instalar diretamente qualquer programa e/ou aplicativo no servidor sob pena de configurar inadimplemento contratual, justificador da rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação.

5.2.2.1 A fim de possibilitar a instalação do servidor e início da prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação de programas a serem instalados no servidor e os comprovantes do regular licenciamento do uso dos mesmos.

5.2.2.2. O pedido de instalação de qualquer novo programa no curso do presente contrato dependerá, além da análise de possibilidade técnica, aferível por critérios próprios da **CONTRATADA**, e da comprovação do regular licenciamento de uso pelo **CONTRATANTE**.

5.2.2.3 Caso haja a necessidade de reinstalação dos programas inicialmente instalados no servidor ou de programas adicionados posteriormente em razão da não renovação oportuna de licenças a cargo do **CONTRATANTE**, ou em decorrência de qualquer fato

imputável ao **CONTRATANTE** essa reinstalação será cobrada destacadamente na fatura do mês subsequente ao da reinstalação, **DESDE QUE HAJA PRÉVIA E EXPRESSA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS** nos termos ofertados no site www.locaweb.com.br.

5.2.3. Seguir todas as instruções recomendadas pela **CONTRATADA**, via help-desk, para garantir o exato cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1.18 de não ultrapassar 95% da capacidade de utilização máxima do HD do servidor.

5.2.4. Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consuma qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor **INCLUSIVE SUSPENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:

5.2.4.1 Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.2.4.2 Sujeitar ou permitir que as caixas postais disponibilizadas sejam sujeitas a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.3. Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se do "HELP DESK" de conformidade com o disposto na cláusula 18.3, abaixo, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por CARTÃO DE CRÉDITO, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA para os contratos de SERVIDOR GERENCIADO PELO CONTRATANTE (CLIENTE) GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-O)

6.1.1 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone, pelo e-mail constantes do "site" da **CONTRATADA** www.locaweb.com.br, e também via help-desk e chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.1.1.1 Em casos de urgência relativos a "e-mail" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), e que ocorram nos finais de semana ou feriados nacionais, será prestado suporte por meio de chamada via "pager". Não serão respondidas mensagens via "pager" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

6.1.1.2 Fica expressamente excluído do suporte técnico o serviço de e-mail prestado por terceiro e não disponibilizado pela **CONTRATADA**, mesmo que com

MODELO

a utilização do servidor objetivado pelo presente contrato.

6.1.2 Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

6.1.2.1 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

6.1.2.2 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

6.1.2.3 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.1.2.4. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.3. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

6.1.4 Informar o fato ao **CONTRATANTE**, caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada(s) pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, ficando ela **CONTRATADA** autorizada, em caso de risco, a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.1.12, supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.1.5 Retirar imediatamente do ar o "servidor" hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de "FORMMAIL" ou outro tipo qualquer de prática, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.1.6 Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar ao **CONTRATANTE** caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

6.1.6.1. Esta obrigação não se aplica aos planos que oferecem equipamentos com exclusividade parcial (HD -disco rígido, memória e processador exclusivos e demais componentes compartilhados com outros clientes e não situados, obrigatoriamente em uma mesma unidade física (alocação dinâmica de hardware), comercialmente denominados "Cloud".

MODELO

6.2 São obrigações complementares da **CONTRATADA** para os contratos de **SERVIDOR GERENCIADO PELA CONTRATADA (LOCAWEB IDC) GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB (G-2)**, além daquelas constantes dos itens 6.1, supra, e respectivos subitens (6.1.1 a 6.1.6):

6.2.1 Efetuar “backup” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos “backup” efetuados, **APENAS POR SETE DIAS**, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte.

6.2.1.1 “Backup” do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último “backup” efetuado, todas as terças, quartas e quintas feiras;

6.2.1.2 “Backup” do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último “backup” efetuado, uma única vez entre 0:00 horas de sexta-feira e 24:00 horas de segunda-feira;

6.2.1.3 “Backup” geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados constantes do servidor, uma única vez entre as 18:00 horas de sexta-feira e as 08:00 horas de segunda-feira;

6.2.1.4 “Backup” diário, inclusive nos sábados, domingos e feriados nacionais dos arquivos que compõem as bases de dados existentes no servidor.

6.2.1.5. Fica esclarecido que em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o plano escolhido, o “backup” abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

6.2.1.6. Em caso de ocorrer a migração de que trata cláusula 3.8, supra, o “backup” será efetuado em apenas um dos servidores envolvidos cabendo ao **CONTRATANTE**, por ocasião do pedido de migração, definir em qual dos servidores (de origem ou de destino) deverá ser efetuado o “backup”.

6.2.1.6.1 Na falta de indicação expressa do **CONTRATANTE**, o “backup” será efetuado exclusivamente no servidor de origem dos dados.

6.2.1.7 Fica esclarecido que em caso de serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA** em servidor externo, em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o servidor hospedado, o “backup” abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

6.2.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** relatório mensal de visitas recebidas no site hospedado no período entre os dias 01 e 30 do mês anterior.

6.2.2.1 O relatório será disponibilizado com a utilização de programa de monitoramento de visitas.

6.2.2.2 Fica a critério do **CONTRATANTE**, desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação dos dados gerados por meio do relatório de visitação, uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DOS SERVIDORES QUE GERAM E EXIBEM TAIS RELATÓRIOS DE VISITAÇÃO**.

6.2.3 Declara o **CONTRATANTE** ter ciência de que a **CONTRATADA** não é responsável pela exatidão dos resultados constantes no relatório fornecido, que é elaborado pelo programa citado.

6.2.4 Gerenciar o **SERVIDOR** disponibilizado nos termos do presente contrato, monitorando-o em tempo integral e efetuando as intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas de sua responsabilidade.

6.2.5 Instalar, a pedido do **CONTRATANTE** quaisquer programas ou componentes diversos do padrão adotado por ela **CONTRATADA**, desde que respeitadas as disposições abaixo.

6.2.6 Caso o **CONTRATANTE** se valha da possibilidade de utilização de programas ou componentes (DLL ou outros) diversos do padrão utilizado pela **CONTRATADA**, poderá fazê-lo desde que adquira ele licença de uso de software do programa ou componente por ele desejado e responda, com exclusividade, civil e criminalmente pela possibilidade da utilização do componente na forma ora disciplinada.

6.2.6.1 Para a hipótese de servidor gerenciado pela **CONTRATADA** (LocaWeb IDC), deverá, mais o **CONTRATANTE**, para valer-se da possibilidade de utilização de componentes diversos do padrão, observar, cumulativamente, as seguintes condições:

6.2.6.1.1 Seja aprovado o uso desse componente pela **CONTRATADA**, baseado em critérios técnicos definidos exclusivamente pela **CONTRATADA**;

6.2.6.1.2 O **CONTRATANTE** solicite pelo Help Desk da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 18.3, abaixo, a instalação do componente no servidor, informando o código e número de sua licença;

6.2.7 Caso seja constatado que o programa ou componente cuja instalação foi solicitada pelo **CONTRATANTE** não esteja validamente licenciado, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** de promover a desinstalação do programa ou componente independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** por utilização de software não licenciado ou “pirata” e por eventuais custos de reinstalação de programas nos termos da cláusula 5.2.2.3, supra.

6.2.8. Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

6.2.9 Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo técnico nele existentes.

6.2.10 Fica a **CONTRATADA** autorizada a acessar os arquivos existentes na área de hospedagem sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.11 Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 5.1.14, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem mantido pelo **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar ao

CONTRATANTE qual a alternativa técnica apta a suportar a demanda de tráfego pretendida por ele **CONTRATANTE**.

6.2.12 Instalar no servidor, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

7. DAS ALTERAÇÕES DO IP DO SERVIDOR

7.1 Fica facultado à **CONTRATADA** alterar o IP (Internet Protocol) do servidor, mediante prévia comunicação desse fato ao **CONTRATANTE** por meio de utilização do HELPDESK com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL

8.1 Com intuito de propiciar segurança a seus equipamentos, a **CONTRATADA** mantém em uso e disponibiliza para o **CONTRATANTE** um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do "site" hospedado. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dela **CONTRATADA** e que esta poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas;

8.1.2 Que esse programa não representa uma proteção integral uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

8.1.4 O **CONTRATANTE** é o único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

8.2 Com o intuito de delimitar com exatidão a extensão dos serviços de e-mail prestados, declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**, em ratificação ao constante no item 6.2.1.7, supra que:

8.2.1 Mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação;

8.2.2 Que não existe, no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação de mensagens de e-mail;

8.2.3 Que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens.

9. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A senha de administração possibilita o acesso ao servidor para o seu gerenciamento, administração e programação. A senha de administração será cadastrada e/ou enviada ao **CONTRATANTE** nas hipóteses descritas nas cláusulas 9.2 a 9.4 infra. É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma. Essa senha de administração será sempre única, mesmo que exista mais de um "site" hospedado no servidor objeto do presente contrato.

9.1.1. Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** a informação da senha de administração (de eventual "site" hospedado em caso de servidor gerenciado pela Locaweb (G-2) e do servidor, em caso de servidor gerenciado pelo cliente (G-0)) por ele cadastrada e/ou alterada, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso a **CONTRATADA** fica autorizada a ignorar a senha anteriormente cadastrada pelo **CONTRATANTE** e enviar uma nova senha ao e-mail principal, constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato

9.1.1.1. À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 9 do presente contrato que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor" será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

9.1.2 Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

9.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

9.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

9.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

MODELO

9.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

9.1.6.1 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

9.2. Em decorrência dos diferentes níveis de gerenciamento do servidor, se procederá da seguinte forma no tocante à senha para administração do servidor.

9.2.1 Na modalidade contratual **GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB** (G-2) de **GERENCIAMENTO EXCLUSIVO PELA LOCAWEB IDC (CONTRATADA)**, o **CONTRATANTE** não receberá senha de administração do servidor, uma vez que nessa modalidade contratual, tal acesso lhe é vedado.

9.2.2 Na modalidade contratual **GERENCIAMENTO PELO CLIENTE** (G-0) de **GERENCIAMENTO PELO PRÓPRIO CONTRATANTE (CLIENTE)**, tão logo seja efetuada pela **CONTRATADA** a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor será enviada ao **CONTRATANTE** para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato e, por ocasião do primeiro acesso, o **CONTRATANTE** deverá alterar a senha à sua livre vontade e estabelecer as políticas de acesso e de privacidade que bem entender para a proteção de seu servidor, por sua conta e risco e sem qualquer interferência da **CONTRATADA**, podendo, a partir daí, alterar a senha se e quando desejar.

9.2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma. Essa senha de administração será sempre única, mesmo que exista mais de um "site" hospedado no servidor objeto do presente contrato.

9.3 Se o **CONTRATANTE**, na modalidade **GERENCIAMENTO PELO CLIENTE** (G-0) de gerenciamento (exclusivo pelo **CONTRATANTE**) pretender hospedar "site" no servidor hospedado pela **CONTRATADA**, poderá fazê-lo, por sua conta e risco, por seus meios próprios de administração, sem qualquer ingerência da **CONTRATADA**.

9.4 Se o **CONTRATANTE** na modalidade **GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB** (G-2) de gerenciamento (exclusivo pela **CONTRATADA**) vier a hospedar "site", o gerenciamento do "site" hospedado será feito pela **CONTRATADA**, e o **CONTRATANTE** receberá, no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante (Principal) uma segunda senha de administração exclusiva para acesso ao conteúdo do "site" hospedado, regendo-se o fornecimento dessa segunda senha pelas mesmas disposições do item 9.1 supra e de seus subitens, aplicando-se, mais, à hospedagem do site, as seguintes regras:

9.4.1 Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio mencionado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão

“.locaweb” ou “.locawebidc”, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

9.4.2 Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 9.4.1, supra, declara o **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao "site" do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista. Neste caso, a pedido do titular do nome de domínio, a **CONTRATADA** fornecerá a este a senha de administração do "site".

9.4.2.1. Não se caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, apenas o pedido formulado pelo titular do domínio é que será atendido.

9.4.3 Fica a **CONTRATADA** autorizada a tomar de terceiros, porém sob sua exclusiva responsabilidade, a implementação da hospedagem do "site" hospedado no servidor objetivado pelo presente contrato, sem qualquer custo extra para o **CONTRATANTE**.

9.4.4 O **CONTRATANTE** sem domínio próprio e que não utilize domínio de terceiro e que, portanto, venha a utilizar domínio com a extensão “.locaweb” ou “.locawebidc” **ISENTA A CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de exame prévio das condições de validade e possibilidade de utilização do nome do qual se utilizará e declara sob as penas da lei civil e criminal que o nome base utilizado para identificação de seu "site" preenche os requisitos de registrabilidade contidos no artigo 1º, § 1º da Resolução 2/2005 do Comitê Gestor da Internet do Brasil que dispõe serem nomes não registráveis:

- a. Desrespeitem a legislação em vigor,
- b. Induzam terceiros a erro,
- c. violem direitos de terceiros,
- d. Representem conceitos pré-definidos na internet,
- e. Representem palavras de baixo calão ou abusivas, conceitos predefinidos na internet,
- f. Simbolizem siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações.

9.4.4.1 No caso do item 9.4.4.e “, supra, a **CONTRATADA** pode recusar-se a registrar o nome pretendido ou cancelá-lo tão logo constate a violação pelo **CONTRATANTE** da proibição de uso.

9.4.4.2 No caso dos itens 9.4.4 “a”, “b”, “c”, “d” ou “f” supra, caso haja qualquer impugnação judicial ou extrajudicial de detentor de marca ou da Registro.br ou entidade afirm, ou do Comitê Gestor, a **CONTRATADA** efetuará em 24 horas, após a notificação via e-mail do **CONTRATANTE**, a retirada do ar do site em questão, independentemente de qualquer análise do mérito da impugnação e sem qualquer responsabilidade dela **CONTRATADA**.

9.4.4.2.1 O "site" permanecerá fora do ar até que uma solução judicial definitiva ou extrajudicial seja formalizada entre a impugnante e o **CONTRATANTE**.

9.4.4.3 A **CONTRATADA**, durante os primeiros 30 dias após a retirada do ar, sem qualquer custo extra, redirecionará os usuários que procurarem o "site" para um novo domínio se o **CONTRATANTE** desejar criá-lo e solicitar expressamente essa providência.

9.4.5 Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão

de registro e utilize site cujo nome de domínio esteja registrado em nome de terceiro (site de terceiro) e, que não seja extensão “.locaweb” ou “.locawebidc”, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o “site” descrito no item 1.2 da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato

9.4.5.1 Apenas o **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração do “site”.

9.4.5.2 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo.

9.4.6 Declara o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio do “site”, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

9.4.7 Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do “site”, por prejuízos a este causados, caso o “site” seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

10.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

11.DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

11.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do servidor ou de “site” nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**, bem como que, se em razão do nível de gerenciamento adotado (G-O) a **CONTRATADA** não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão do servidor da internet.

11.2 Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor ou de “site” nele hospedado formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do servidor ou de “site” nele hospedado, o mesmo será retirado do ar

MODELO

independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 11.1, acima.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes acordam que as informações constantes do “servidor” ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

13. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS

13.1 DO SERVIÇO OPCIONAL DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PLESK E/OU LICENÇA CPanel

13.1.1 Considerando que as tecnologias “plesk” e “CPanel” possibilita ao **CONTRATANTE** hospedar, “sites” de terceiros em seu nome próprio, prática essa conhecida no mercado como “revenda de serviços de hospedagem de “sites”, caso o **CONTRATANTE** se utilize dessa tecnologia para essa finalidade, obriga-se ele, além de respeitar todas as demais cláusulas e condições constantes do presente contrato a respeitar, mais, as seguintes obrigações próprias do serviço opcional contratado, a saber:

13.1.1.1 Responder com exclusividade pelo conteúdo dos sites a serem hospedados por seus clientes de revenda, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelos sites hospedados.

13.1.1.2 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, clientes de hospedagem, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, mesmo que os atos de um único de seus clientes venha a prejudicar os demais.

13.1.1.3 Não vincular, por qualquer forma, o nome da **CONTRATADA** aos serviços de hospedagem de “sites” que vier a prestar a terceiros, seja a que título for.

13.1.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** são indivisíveis e intransferíveis, de modo que o **CONTRATANTE** será, sempre, perante a **CONTRATADA**, o único responsável pelos atos praticados por seus eventuais clientes de revenda de hospedagem, seja ele um único ou múltiplos.

13.1.3 Da mesma maneira, em razão da indivisibilidade dos serviços e da impossibilidade da **CONTRATADA** agir sobre qualquer site hospedados pelo **CONTRATANTE** em regime de revenda, seja ele um único ou diversos sites, o conjunto dos diversos sites hospedados pelo **CONTRATANTE** considera-se, para

efeitos da **CONTRATADA** como um único "site", respondendo todos eles pelas falhas e omissões de qualquer um sujeitando-se, inclusive, a serem retirados do ar por essas falhas ou omissões de terceiros.

13.1.4 A contratação de licença "plesk" e/ou de licença "CPanel" desobriga totalmente a **CONTRATADA** de efetuar qualquer tipo de migração e/ou conteúdo, como expressamente previsto na cláusula 5.1.20, supra.

13.2 DO SERVIÇO OPCIONAL DE LINK DEDICADO SERVIDOR

13.2.1 O serviço de LINK DEDICADO SERVIDOR consiste na interligação, através de link síncrono SCM com a velocidade (capacidade de tráfego) definida pelo **CONTRATANTE** e constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante, do presente contrato entre o ponto de conexão definido pelo **CONTRATANTE** e o **SERVIDOR** objeto deste contrato.

13.2.2 A **CONTRATADA** contratará com a empresa LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (empresa que atua em diversos ramos de telecomunicações e de informática dentre os quais o fornecimento de soluções conexão SCM disponibilizados por empresas de telecomunicações) a prestação dos serviços de LINK DEDICADO SERVIDOR, atuando, neste caso e para esta finalidade específica, para facilidade operacional, como mandatária do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar só a contratação. O faturamento e a cobrança dos valores devidos pelos serviços de LINK DEDICADO SERVIDOR prestados pela LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. serão efetuados diretamente por esta nos expressos termos do presente contrato, sem prejuízo da indivisibilidade prevista na cláusula 3.7, supra.

13.2.3 – Para prestação destes serviços serão oferecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**: a) os endereços de IP da rede, de broadcast e do gateway, e, b) 1 (um) endereço de IP válido e útil, podendo, a critério técnico exclusivo da **CONTRATADA**, ser fornecido outros endereços, sem custo extra, caso ela entenda conveniente e necessário..

13.3. DO SERVIÇO ADICIONAL DE SERVIDOR PARA UTILIZAÇÃO DE JOGOS MULTIPLAYER

13.3.1. O serviço adicional de servidor para utilização de jogos multiplayer consiste na disponibilização de servidor alocado em rede específica para utilização de jogos multiplayer, vedada a utilização de aplicativo Daemon de IRC (Internet Relay Chat).

13.3.2. O **CONTRATANTE** destes serviços declara:

- a) Ter conhecimento de que os servidores de jogos multiplayer são mais expostos e suscetíveis a ataques;
- B) Caso venham a ocorrer ataques nos servidores do CONTRATANTE e tais ataques comprometam a rede e/ou os links da CONTRATADA, os servidores do CONTRATANTE SERÃO BLOQUEADOS, SEM PRÉVIO AVISO e permanecerão bloqueados até que a situação se normalize, cessando-se os ataques.**
- C) Após efetuado o bloqueio, a CONTRATADA fornecerá, via help desk, as evidências do mesmo ao CONTRATANTE,**

D) A CONTRATADA NÃO POSSUI RESPONSABILIDADE ALGUMA PELOS DANOS eventualmente sofridos em decorrência dos referidos ataques, que deverão ser suportados exclusivamente pelo CONTRATANTE.

E) O CONTRATANTE se obriga a arcar integralmente com todos os custos decorrentes da utilização excedente de volume de transferência em razão dos ataques.

14. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

14.1 As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por escrito, inclusive por meio de fax ou e-mail a outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

14.1.1 Caso a denúncia seja feita durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações) , a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes.

14.2 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A DENÚNCIA PARCIAL do presente contrato que, nos termos da cláusula 1.1.1 é considerado como um todo indivisível, , ressalvado o disposto nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 supra.

14.3 Fica, também, assegurado à **CONTRATADA** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano e/ou de definição de equipamento formulada pela **CONTRATANTE** se mostra subdimensionada para a utilização dada ao servidor impedindo que a **CONTRATADA** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido e o cumprimento do **SLA** adiante estabelecido ou, na hipótese de contratação do serviço adicional de servidor para utilização de jogos multiplayer, caso o servidor do **CONTRATANTE** seja bloqueado por 3 (três) ou mais vezes, em um único mês, em razão de ataques que prejudiquem a rede e/ou o link da **CONTRATADA**.

14.4 Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

14.5 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

14.5.1 Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo

MODELO

CONTRATANTE, ou seja cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM" em razão de atos (s) praticado (s) pelo **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

14.5.2 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, inclusive as quantias de que trata o item 14.5.1 supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

14.6 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados**, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

14.6.1 Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 14.5, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível..

14.7 Em caso de rescisão por inadimplência, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na cláusula 14.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.

14.8. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.

14.8.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 14.8., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA**.

15. REPRISTINAÇÃO

15.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados existentes no servidor hospedado não tenham sido apagados (deletados) (**ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB (G-2)**) e caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo

novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos, CASO HAJA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO.

15.2 O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

16. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

16.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

17. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

17.1 Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR GERENCIAMENTO PELA LOCAWEB (G-2) a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE** e nas exatas condições previstas nas cláusulas 6.2.1 a 6.2.1.6.1. do presente contrato, após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

17.2 A manutenção dos dados do servidor armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.

17.3 Findo o prazo de 7 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

17.4 Fica ratificado e esclarecido que para os serviços contratados no nível de GERENCIAMENTO PELO CLIENTE G-O (gerenciamento exclusivo pelo próprio **CONTRATANTE**), **nenhum backup de dados, programas ou conteúdo será feito** pela **CONTRATADA** a qualquer tempo ou a qualquer título, correndo por conta e risco exclusivos do **CONTRATANTE** a adoção das medidas que julgar cabíveis para a preservação dos dados e conteúdo do servidor a ele disponibilizado por força do presente contrato.

18. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

18.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato

18.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços

opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado "**HELP DESK**", acessível pelo "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR ou pelo **Painel de Controle do servidor**, mediante utilização de senha de administração e de "login"

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

19.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

19.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de servidor contratado e especificado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante.

19.2.1 Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) especificada no quadro resumo para efeitos do presente contrato :

19.2.1.1. A manutenção tanto do SERVIDOR quanto do "link" com a internet em funcionamento ininterrupto (SLA-1)

19.2.1.2. A manutenção da operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado (SLA-2).

19.3. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 19.2.1.1 e 19.2.1.2 e para os quais não exista SLA definido expressamente, **NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.**

19.4 A **CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do SLA-1 e do SLA-2, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses:

a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. Falhas de programação de "site", de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.

c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

MODELO

e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.1.2 supra

f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

g. Não efetivação da comunicação de aumento de tráfego de que trata a cláusula 5.1.14 do presente contrato.

h. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o **SERVIDOR** da internet.

i. Superação pelo **CONTRATANTE** do limite de 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor, em violação da obrigação contida na cláusula 5.1.18 do presente contrato.

j. Escolha, pelo **CONTRATANTE**, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.

k. Em caso de contratação de servidores de jogos multiplayer, bloqueios dos servidores em razão de ataques;

19.4.1 Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "k" supra, esta suspensão **NÃO SERÁ** computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA.**

19.5 Para o nível de Gerenciamento pela LocaWeb (G-2) de gerenciamento do servidor, além das hipóteses previstas no item 19.4, supra, **A CONTRATADA**, ficará desobrigada de cumprimento do SLA estabelecido para a operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado (SLA-2), na hipótese de utilização pelo **CONTRATANTE** de arquitetura de aplicação por força da qual qualquer parte dos componentes necessários à operacionalização da aplicação pretendida (web, e-mail, banco de dados, etc.), não esteja hospedada no servidor objetivado pelo presente contrato ou em outro servidor (nível de Gerenciamento pela LocaWeb) também hospedado pela **CONTRATADA.**

19.6 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

19.6.1. - 10% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,5% do tempo;

19.6.2. - 20% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo;

19.6.3. - 30% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 2,6% a 3,5%,e;

19.6.4 - 40% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela LocaWeb) ficar fora do ar de 3,6% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

19.6.5 O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integral e regularmente pagos.

19.6.6 Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio, incidindo a **CONTRATADA** na penalidade prevista na cláusula 14.8.1.

19.7 Havendo diversos serviços sujeitos a SLA contratados pelo mesmo instrumento e possuindo esses serviços SLA's diferentes, prevalecerá o SLA específico de cada serviço contratado e previsto na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato

19.8. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

20. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O **CONTRATANTE** declara possuir licença para uso de todos os SOFTWARE'S de sua responsabilidade a serem utilizados nos equipamentos especificados no preâmbulo bem como que correrá por sua responsabilidade obter licença de uso de qualquer outro SOFTWARE que vier a utilizar, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal pela regularidade da obtenção desses licenciamentos.

20.2 Declara, mais o **CONTRATANTE** estar ciente e concordar com que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site www.locaweb.com.br

21. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS

21.1. A **CONTRATANTE** CONCORDA E AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

21.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

21.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

MODELO

22. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

22.1 Seja qual for a forma de contratação (física, mediante assinatura do Ficha de Contratação ou exclusivamente por meio eletrônico, hipótese em que inexistente via contratual assinada), tendo em vista o disposto na cláusula 22.2 infra, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrada no 4º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" www.locaweb.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos "e-mails" de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

22.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

22.2.1 Excetuam-se da regra de necessidade de registro as condições comerciais da contratação, assim entendidas como sendo: descrição de planos e de serviços e tabelas de preços, condições essas que serão disponibilizadas no site "locawebidc.com.br"

22.3 Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

22.3.1 Caso, nos termos da cláusula 22.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s), essa prestação será regulada:

22.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e ;

22.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

22.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço opcional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

22.3.3 Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

22.4 Respeitado o acima disposto em relação a possíveis cláusulas específicas de serviços não mais disponíveis para novas contratações, o presente contrato padrão cancela e substitui o anterior registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº5190315 em 17 de outubro de 2012.

22.5 Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site "www.locaweb.com.br"

23. FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.

LOCAWEB IDC LTDA